

RESOLUÇÃO Nº 049/2019, DE 3 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre as relações entre a Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB e as Associações e Fundações qualificadas como Organizações Sociais. (Alterada pela Resolução nº 033/2025)

A Presidente do Conselho Universitário da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do CONSUNI nos dias 23 e 27 de maio de 2019, relativa ao Processo nº 11/2019 e Parecer nº 10/2019;

Considerando o Art. 219-A da Constituição Federal de 1988: “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão firmar instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicos e com entidades privadas, inclusive para o compartilhamento de recursos humanos especializados e capacidade instalada, para a execução de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação, mediante contrapartida financeira ou não financeira assumida pelo ente beneficiário, na forma da lei” (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015);

Considerando a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 24, que dispensa a licitação, nos casos dos seguintes incisos: XIII, na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional; XXIV - para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão; XXV - na contratação realizada por Instituição Científica e Tecnológica - ICT ou por agência de fomento para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida;

Considerando a Lei Municipal nº 8055 de 15 de dezembro de 2014, que institui o Programa Municipal de Incentivo às Organizações Sociais;

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 1164, de 19 de dezembro de 2017, que dispõem sobre sistemas, mecanismos e incentivos à atividade tecnológica de inovação, visando ao desenvolvimento sustentável do município de Blumenau;

Considerando a Lei Estadual nº 14.328, de 15 de janeiro de 2008, que dispõe sobre incentivos à pesquisa científica e tecnológica e à inovação no ambiente produtivo no Estado de Santa Catarina e adota outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;

Considerando o estatuto da FURB (Lei complementar Municipal nº 743, 19 de março de 2010), que em seu artigo 5º, estabelece a origem dos recursos da FURB, incisos: “IV – remuneração por serviços prestados a entidades públicas ou particulares, inciso V – convênios, acordos, contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais ou internacionais”, e;

Considerando o artigo 6º, do Estatuto da FURB que define os seguintes objetivos: “ministrar ensino superior, médio e educação profissionalizante, desenvolver pesquisa nas diversas áreas de conhecimento, promover a extensão universitária, tendo como missão básica a promoção do desenvolvimento científico, tecnológico, artístico e cultural e a realização de ações sociais, esportivas, ambientais e de saúde, bem como a prestação de outros serviços pertinentes a sua área de atuação e ao seu objeto.”

RESOLVE:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

~~Art. 1º Aprovar as normas que regulamentam as relações entre a FURB e as Associações e Fundações qualificadas pelo Município de Blumenau como Organizações Sociais – OS.~~

Art. 1º Aprovar as normas que regulamentam as relações entre a FURB e as Associações e Fundações qualificadas como Organizações Sociais (OS), nas esferas Federal, Estadual ou Municipal. (redação dada pela Resolução nº 033/2025)

Art. 2º A FURB, poderá celebrar, nos termos dos incisos XIII, XXIV e XXV, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações específicas, convênios, contratos, inclusive contratos de gestão, termos de parceria, acordos de cooperação e outros instrumentos legais, com associações e fundações, devidamente qualificadas, com a finalidade de fomentar a descentralização de atividades e serviços apoiando ações de extensão, projetos de ensino, pesquisa,

desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos e ações.

~~Art. 3º As entidades deverão estar constituídas na forma de associação de direito privado, sem fins econômicos, ou fundação de direito privado não lucrativa, e necessariamente qualificadas como organização social municipal, conforme as diretrizes da Lei Municipal nº 8055 de 15 de dezembro de 2014. (revogado pela pela Resolução nº 033/2025)~~

## CAPÍTULO II DA QUALIFICAÇÃO

~~Art. 4º As entidades deverão ser qualificadas como organização social por ato do Prefeito Municipal. (revogado pela pela Resolução nº 033/2025)~~

~~Art. 5º Para a qualificação como organização social deverão ser observados os seguintes procedimentos:~~

~~I — protocolar na Reitoria pedido de parecer em relação aos requisitos formais para qualificação como organização social, atendendo as condições previstas na lei; e~~

~~II — juntamente com o parecer favorável da FURB, encaminhar documentação e protocolar na prefeitura pedido de qualificação como organização social. (revogado pela pela Resolução nº 033/2025)~~

## CAPÍTULO III OS CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Art. 6º As organizações sociais deverão atender as seguintes diretrizes:

I - adoção de critérios que assegurem eficiência e qualidade na execução dos serviços e atividades de interesse público e no atendimento ao cidadão;

II - promoção de meios que favoreçam a efetiva redução de formalidades burocráticas para a prestação dos serviços;

III - adoção de mecanismos que possibilitem a integração entre os setores públicos do município, a sociedade e o setor privado;

IV - manutenção de sistema de programação e acompanhamento de suas atividades que permitam a avaliação da eficácia quanto aos resultados;

V - promoção da melhoria da eficiência e qualidade dos serviços e atividades de interesse público do ponto de vista econômico, operacional e administrativo;

VI - redução de custos, racionalização de despesas com bens e serviços coletivos e transparência na sua alocação e utilização.

Art. 7º A FURB publicará termo de referência específico, por meio de edital, das atividades a serem transferidas ou desenvolvidas em parceria com as organizações sociais.

Art. 8º O edital deverá conter, no mínimo:

I - a descrição das atividades a serem transferidas e dos bens e equipamentos a serem destinados para esse fim;

II - os critérios objetivos para o julgamento da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

III - o prazo para apresentação da proposta de trabalho; e

IV - o modelo de plano de trabalho.

Art. 9º A proposta de trabalho apresentada pela organização social deverá conter os meios e os recursos orçamentários necessários à prestação dos serviços, com:

I - especificação do programa de trabalho proposto;

II - especificação do orçamento;

III - definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo, e os respectivos prazos de execução;

IV - definição de indicadores adequados de avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços autorizados;

V - comprovação da regularidade jurídico-fiscal e da boa situação econômico-financeira da entidade; e

VI - comprovação da qualificação de seu corpo técnico para desempenho da atividade.

§ 1º A comprovação da boa situação financeira da entidade far-se-á por meio do cálculo de índices contábeis usualmente aceitos em licitações públicas.

§ 2º A exigência do inciso VI deste artigo se limitará à demonstração, pela organização social, de sua experiência gerencial na área correspondente, se houver e, em especial, da capacidade técnica do seu corpo funcional.

Art. 10 No julgamento das propostas serão observados, além de outros definidos em edital, os seguintes critérios:

- I - economicidade; e
- II - otimização dos indicadores de eficiência e qualidade.

Art. 11 Demonstrada a inviabilidade de competição e desde que atendidas as exigências relativas à proposta de trabalho, a organização social poderá ser convidada a assinar o contrato de gestão.

Parágrafo único. Para os efeitos da Lei Municipal nº 8055/2014, dar-se-á a inviabilidade de competição quando:

I - após a publicidade da atividade a ser transferida pelo Poder Público a uma organização social, apenas uma entidade houver manifestado interesse pela gestão da atividade a ser transferida; e

II - houver impossibilidade material técnica das demais entidades participantes.

Art. 12 A FURB deverá dar publicidade dos contratos de gestão firmados indicando as atividades que serão executadas, bem como das organizações sociais que as executarão.

## CAPÍTULO IV

### DO TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 13 Os serviços que poderão ser descentralizados e executados pelas organizações sociais compreendem:

I - comercialização de cursos de pós-graduação e cursos de curta duração presenciais ou a distância propostos pela FURB;

II - gestão administrativa de suprimentos e logística dos cursos nas modalidades citadas, que compreende entre outros: viabilizar o pagamento de honorários, despesas de alimentação, passagens, locomoção e hospedagem de professores e profissionais não residentes em Blumenau e aqueles não pertencentes ao quadro de servidores da FURB;

III - contratação e pagamento de profissionais externos para a elaboração de serviços de pesquisa e assessoria técnica e serviços de organização e aplicação de concursos públicos ofertados pela FURB;

IV - gestão de suprimentos e logística dos serviços de pesquisa e assessoria técnica e serviços de organização e aplicação de concursos públicos ofertados pela FURB;

V - projetos de pesquisa e desenvolvimento oriundos de editais (fomento externo) de entidades públicas ou privadas; e

VI - prestação de serviços, inclusive laboratoriais, que envolvam a contratação de terceiros.

Parágrafo único. Todos os serviços descentralizados pela FURB às organizações sociais deverão ser instrumentalizados por meio do contrato de gestão, que especificará, entre outras atividades, a participação de cada parte no processo.

## CAPÍTULO V DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 14 O contrato de gestão é o acordo administrativo colaborativo, de interesse mútuo, que estabelece a relação entre a FURB e a organização social, com vistas à formação de uma parceria entre seus respectivos signatários, na qualidade de partícipes, para fomento e execução de atividades conforme os incisos do art. 13.

Art. 15 O contrato de gestão celebrado pela FURB, por intermédio do órgão ou entidade competente, conforme sua natureza e objeto, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações da FURB e da organização social contratada e será publicado na íntegra no Diário Oficial do Município, no site da organização social e no portal Transparência da FURB.

Art. 16 Na elaboração do contrato de gestão deverão ser observados os seguintes preceitos:

I - especificação do projeto a ser executado pela Organização Social, que deverá conter, sem prejuízo de outras informações:

- a) os objetivos;
- b) a justificativa;
- c) a relevância econômica, social e ambiental, quando cabível;
- d) os órgãos e entidades públicos e privados envolvidos na execução;
- e) os recursos financeiros a serem aplicados e as respectivas fontes;
- f) os indicadores de desempenho e as metas a serem alcançadas;
- g) a equipe técnica envolvida; e
- h) o prazo;

II - a estipulação dos limites e critérios para a despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções, com recursos oriundos do contrato de gestão; e

III - que os bens adquiridos pela organização social na execução do contrato de gestão, ou ao seu término, em caso de rescisão ou pela extinção da entidade, incorporar-se-ão ao patrimônio da FURB.

Parágrafo único. Poderão ser incluídas outras cláusulas necessárias para a execução dos contratos de gestão.

Art. 17 É vedada a cessão total ou parcial do contrato de gestão.

## CAPÍTULO VI DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 18 A execução dos contratos de gestão será supervisionada e acompanhada pelo Instituto FURB, que dele fará parte.

Art. 19 A FURB deverá designar uma Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação dos contratos de gestão, por profissionais de notória especialização, que deverão emitir pareceres conclusivos, encaminhados às autoridades competentes e aos órgãos de controle internos e externos.

Parágrafo único. O relatório deverá mencionar os resultados obtidos, se foram ou não atingidas as metas previstas, acompanhado da respectiva prestação de contas.

Art. 20 A FURB poderá disponibilizar sistema para a elaboração, execução, gestão e prestação de contas dos contratos.

§ 1º Haverá prestação mensal parcial do contrato de gestão e geral ao término do exercício, mesmo que o contrato exceda o ano fiscal;

§ 2º Quando for o caso, um contrato de gestão poderá ter mais de um serviço vinculado, porém, a prestação de contas deverá ser feita parcialmente para cada serviço e para o total do contrato de gestão.

Art. 21 O balanço e demais prestações de contas da organização social deverão necessariamente, ser publicados no Diário Oficial do Município e analisados pelo Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. A prestação de contas também deverá ser publicada no site da organização social e no Portal Transparência da FURB.

## CAPÍTULO VII DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES

Art. 22 Poderão ser destinados às organizações sociais recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º Serão assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º O contrato de gestão poderá ser firmado por período superior ao exercício fiscal.

§ 3º Os bens de que trata este artigo, serão designados às organizações sociais mediante permissão de uso, dispensada licitação, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

§ 4º Em se tratando de contratos de gestão a serem firmados para manutenção de atividades já desenvolvidas pela FURB, será garantida a aplicação de valores tomando-se por base a média histórica de atendimentos e valores aplicados.

§ 5º Os quantitativos de recursos previstos para a execução do contrato de gestão poderão ser periodicamente revistos, conforme a necessidade da entidade apurada nos relatórios periódicos.

Art. 23 Os bens públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, de acordo com a necessidade do serviço e dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização da FURB.

Art. 24 As pessoas que forem admitidas como empregados das organizações sociais serão regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único. Para casos específicos previstos no contrato de gestão, tais como serviços de curta duração, outras formas de contratação poderão ser utilizadas.

Art. 25 Para a execução do objeto do contrato de gestão, a FURB poderá autorizar a participação de seus servidores públicos nas atividades realizadas pelas organizações sociais.

§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§ 2º Não será permitido o pagamento, por organização social, de qualquer vantagem pecuniária, com recursos provenientes do contrato de gestão, a servidor público municipal a ela cedido.

## CAPÍTULO VIII DA DESQUALIFICAÇÃO

Art. 26. A FURB poderá suspender o contrato de gestão, e o Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social, quando verificado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da organização social, sem prejuízo das sanções contratuais penais e civis aplicáveis à espécie;

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 A organização social fará publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamentos aprovados pela Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação da FURB, contendo os procedimentos que serão adotados, no âmbito do contrato de gestão, para:

- I - contratação de obras e serviços; e
- II - compras e contratação de pessoal.

Art. 28 A FURB fica autorizada a promover as modificações orçamentárias necessárias para o cumprimento dos contratos de gestão.

Art. 29 A FURB consignará na Lei Orçamentária Anual os recursos públicos necessários ao desenvolvimento das ações previstas nos contratos de gestão firmados com as organizações sociais.

Art. 30 As organizações sociais poderão conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação a estudantes de cursos técnicos, de graduação e pós-graduação.

Art. 31 As questões relativas à propriedade intelectual e *royalties* deverão atender à Política de Inovação da FURB, através de análise feita pelo Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT.

Art. 32 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Blumenau, 3 de junho de 2019.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA